

• Política

CONSTITUINTE

Plenário vai decidir se servidores têm ou não direito de greve

por Ana Cristina Magalhães de Brasília

Os constituintes devem decidir em plenário, nesta segunda-feira, se será ou não assegurado aos servidores públicos o direito de greve e à associação sindical.

A falta de um acordo prévio impediu a votação da matéria na sessão da última sexta-feira. Antevendo que nada seria aprovado, o presidente da Constituinte, deputado Ulysses Guimarães, encerrou a votação no momento que o painel eletrônico marcava o voto de número 276. Restavam pouco mais de dez constituintes para votar. Com esse quorum baixo, somente um acordo firmado por todas as lideranças permitiria a aprovação ou rejeição de uma matéria.

No final da sessão de quinta-feira, um destaque para votação em separado do deputado Roberto Freire (PCB/PE) derrubou o texto básico do "Centrão". A proposta do grupo conservador deixava para a Lei disciplinar o direito de associação do servidor e vedava a greve. Permitia apenas que o processo especial de tramitação de suas reivindicações fosse garantido por lei.

Na sessão desta segunda-feira o primeiro texto a ser votado é o elaborado pela Comissão de Sistematização, que assegura a greve e a livre associação sindical dos servidores.

O deputado José Bonifá-

ANC



Roberto Freire

cio de Andrada (PFL/MG), um dos coordenadores do "Centrão", afirmou que esse texto o grupo não aprova. Segundo ele, nenhuma Constituição no mundo amplia tanto esse direito aos servidores. O melhor, na sua opinião, é que se tivesse uma lei especial que regulamentasse a paralisação, e não a greve, em casos excepcionais.

Para o líder do PT, deputado Plínio de Arruda Sampaio (SP), proibir a greve nesse setor é virar as costas para a realidade.

Prevendo um impasse, a liderança do PMDB já estuda a possibilidade de fundir o texto da Comissão de Sistematização com a emenda do deputado Dionísio Hage (PFL), que assegura o direito de greve e a associação sindical aos servidores públicos, exceto os dos ministérios militares.

Fica proibido propaganda oficial personalista

por Ana Cristina Magalhães de Brasília

Será mais difícil a partir de agora o governo usar a publicidade para moldar sua imagem. Quando a nova Constituição entrar em vigor a publicidade de qualquer ato, programa, obra ou campanha dos órgãos públicos somente poderá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

ser necessariamente regulamentado em lei, para evitar que haja excesso na propaganda paga pelo governo.

Nos últimos três anos, segundo estimativas feitas pelo governo federal, foram gastos US\$ 125 milhões em publicidade, assim distribuídos: US\$ 20 milhões no ano passado, US\$ 45 milhões em 1986 e US\$ 60 milhões em 1985. De acordo

Ao defender a aprovação de sua emenda, na sexta-feira, o deputado Airton Cordeiro disse que ela era a tentativa de se colocar "um basta no culto ao personalismo que a propaganda oficial impõe ao País".

Atualmente, o governo federal e alguns governos estaduais usam a publicidade para promover suas realizações. Um exemplo é a realizada pelo governo José Sarney, transmitida nos meios de comunicação, cujo slogan é "Tudo pelo Social".

Na opinião do senador Afonso Arinos (PFL-RJ), esse slogan não configura, propriamente, a promoção pessoal de autoridade, o que é vedado pela emenda; ele demonstraria mais uma intenção do governo em voltar sua preocupação para o lado social. Contudo, explicou, o princípio enunciado na emenda deverá

com esses mesmos dados, no ano de 1984, durante a gestão do presidente João Figueiredo, foram gastos US\$ 175 milhões.

As verbas para a propaganda são previstas anualmente nos orçamentos dos diversos ministérios.

Mas se ainda existem dúvidas sobre alguns tipos de publicidade que poderão vir a ser proibidos, há outros que não deverão sofrer restrição. Esse é o caso da publicidade legal.

No governo federal, a responsabilidade por esse tipo de publicidade, que se refere à publicação de editais e balanços, de órgãos da administração direta e indireta, por exemplo, está a cargo da Empresa Brasileira de Notícias (EBN), que recebe 20% do total do contrato, remuneração que seria paga às agências de publicidade, se a elas competisse essa tarefa.

O texto da Constituição

A seguir a íntegra do texto aprovado pela Constituinte no final da noite de quinta-feira:

Parágrafo 7º — As pessoas jurídicas de direito público e de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

Parágrafo 8º — É vedada a vinculação ou equiparação de vencimento, para o efeito de remuneração de pessoal de serviço público, ressalvado o disposto ao Parágrafo 6º deste artigo;

Parágrafo 9º — É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicas, exceto:

I — a de dois cargos de professor;

II — a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III — a de dois cargos privativos de médico;

Parágrafo 1º — A acumulação somente será permitida quando houver compatibilidade de horário;

Parágrafo 2º — A proibição de acumulação somente estende-se a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo poder público;

Parágrafo 10º — Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimo ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

Parágrafo 11º — Aplica-se à administração pública em geral, na condição de contratante ou contratada, o disposto no artigo 8º. Parágrafo 3º.

(Emenda aditiva ao capítulo, cuja ordem de numeração só será definida quando da votação em segundo turno):

"A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, deverá ter caráter educativo, in-

formativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou funcionários públicos."

Artigo 44 — Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

Parágrafo 1º — A primeira investidura em cargo ou emprego público, sob qualquer regime da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios depende sempre de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos ou comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. O prazo de validade do concurso será de dois anos prorrogáveis por uma vez, por igual período. A não observância do disposto neste parágrafo implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável nos termos da lei;

Parágrafo 2º — A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreira;

Parágrafo 3º — São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados mediante concurso público. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo;

Parágrafo 4º — Somente será admitido candidato habilitado em concurso público após a investidura dos aprovados em concurso anterior, observados os prazos de validade constantes do edital de convocação;

Parágrafo 5º — Os cargos em comissão e funções de confiança na administração pública serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei."